Anno de 1845. **Quarta feira 22 de Outubro.** **Anno XX N.: 236.**

O DIARIO publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$ rs. por quartel *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 rs. dor linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE OUTUBRO.

Lua nova a 1 as 8 h. e 39 min. da manhãa.
Crescente a 8 as 9 h. e 13 minutos da man.
Lua cheia a 15 as 7 hor. e 37 min. da man.
Mengoante a 23 as 5 hor. e 55 m. da tarde.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna, Parahyba, e Rio Grande do Norte Segundas e Sextas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 10 h. e 6 min. da manhãa.
Segunda as 10 h. e 30 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

20 Segunda S. Aurelio, aud. do J. dos orph. e do J. do C. da 2. v. do J. M. da 2. v.
21 Terça S. Ursula, aud. do J. do civ. da 1.ª v., e do J. de paz do 1. dist. de tarde.
22 Quarta S. Cordula, aud do J do civ. da 2.ª v., e do J. de paz do 2.º dist. de t.
23 Quinta S. Romão, aud. do J. de orph. e do J. M. da 1. v.
24 Sexta S. Raphael, aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de tard.
25 Sabbado S. Crispim, aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 2. dist. de t.
26 Domingo S. Evaristo.

CAMBIOS NO DIA 21 DE OUTUBRO.

Cambio sobre Londres. 27 d. p. 1$ a 60 d.
» » Pariz 370 réis por franco.
» » Lisboa 120 a 125 p. c. pr. p. m.
Desc. de let. de boas firmas 1 1/4 p. % mes
Ouro - Onças hespanholas 31$000 a 31$500
» Moeda de 6$400 vel. 17$400 a 17$600
» » de 6$400 . nov. 17$000 a 17$500
» » de 4$000 . . 9$300 a 9$500
Prata - Patacões . . . . 1$950 a 1$970
» Pesos Columnares. 1$970 a 1$990
» Ditos Mexicanos . 1$930 a 1$960
» Moedas de 2 patac. 1$760 a 1$800
Acções da C.ª do Beberibe de 50$000 ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

LEI N. 369 DE 18 DE SETEMBRO DE 1845.

Fixando a despeza e orçando a receita para o exercicio de 1845 a 1846.

Abaixo acharáõ os nossos leitores aquellas das disposições desta lei, cujo conhecimento entendemos, que mais lhes podia interessar, por versarem sobre objectos que mais de perto lhes tocão.

CAPITULO III. — *Disposições geraes.*

Art. 11. São comprehendidos na terceira classe da tabella A, annexa á lei de 21 de outubro de 1843, os titulos, que concedem reformas, aposentadorias, pensões, tenças e meios soldos, e quaesquer outras mercês pecuniarias; e bem assim os titulos dos empregados das camaras municipaes que vencem ordenados.

Art. 12. O sello de 1/8 por cento do valor das apolices de seguro e risco fica substituido por 2 por cento da importancia do premio estipulado na apolice.

Art. 13. O sello proporcional dos conhecimentos fica substituido por um sello fixo de 80 rs. em cada via de conhecimento.

Art. 14. Fica igualmente abolido o sello proporcional de 1/10 e 1/20 nos despachos feitos pelas alfandegas, consulados e mesas de rendas.

Art. 15. Fica igualmente abolido o sello proporcional das lettras saccadas fóra do imperio, e que tenhão de ser aceitas e negociadas nelle.

Art. 16. O sello proporcional dos creditos será igual ao das lettras, escriptos á ordem e notas promissorias, conforme a tabella annexa á presente lei, pela qual fica substituida a tabella A, 1.ª classe, annexa á lei de 21 de outubro de 1843.

Art. 17. Ficão isentos do imposto do sello fixo os livros das camaras municipaes e os das casas de caridade.

Art. 18. Nos juizos de paz não se pagará o imposto do sello, nem os 2 por cento do valor da causa.

Art. 19. A armazenagem das alfandegas de 1/4 por cento do valor dos generos fica substituida por 1/100 dos direitos de importação lançados na tarifa, continuando a sua arrecadação como se acha estabelecido no decreto de 12 de agosto de 1844, quanto aos prazos.

Art. 20 Em cada semestre de demora, que tiverem as mercadorias na alfandega, além dos prasos livres concedidos pelo regulamento, pagaráõ as ditas mercadorias mais 1/4 por cento por semestre, além do quarto mensal, e sómente até que o quarto addicional chegue a 2 por cento, do que não passará

Art. 21. Continuar-se-ha a cobrar nas alfandegas do imperio o expediente, que nellas se arrecadava sobre os generos estrangeiros navegados com carta de guia, que era de 1 1/2 por cento, e que fica substituido por 1/20 ou 5 por cento da importancia dos direitos de consumo lançados na tarifa, que os mesmos generos terião de pagar, se não levassem a carta de guia.

Art. 22. Os generos estrangeiros despachados para reexportação ou baldeação para a Costa d'Africa pagaráõ 5 por cento do direito de transito.

Art. 23. O direito de reexportação e baldeação da polvora estrangeira para a Africa fica elevado ao mesmo que pagava antes do regulamento de 12 de agosto de 1844.

Art 24. Os couros salgados, que pelas alfandegas do Rio Gradde-do-Sul, ou de qualquer outro porto do imperio, fôrem exportados para portos estrangeiros, terão um desconto de 20 rs. em cada um nos direitos, que tiverem de pagar na exportação, como restituição dos direitos de importação do sal empregado na salga delles.

Art 25. Os couros charques e mais productos do gado vaccum importados pelo interior da provincia do Rio-Grande-do-Sul de qualquer ponto do Estado-Oriental, ou dos outros estados limitrophes, serão considerados como nacionaes, e subjeitos ao pagamento dos mesmos direitos que estes pagão. A mesma disposição he extensiva aos generos que fôrem introdusidos pelo interior na provincia do Pará, de qualquer ponto dos territorios estrangeiros que limitão com a mesma provincia, e que fôrem de producção dos ditos territorios limitrophes; não se concedendo reexportação senão dos mercadorias estrangeiras, que entrarem e sahirem pela barra dos portos, em que haja alfandegas.

Art 26 Fica elevado a 400,000 rs. o valor dos despachos nas alfandegas para a admissão de assignados; os despachos a cima desse valor serão pagos, uma quarta parte em dinheiro á vista, e o resto em um so assignado com o praso de quatro mezes, e com o premio estabelecido na lei de 23 de outubro de 1827.

Art. 27. Os despachantes das alfandegas serão classificados unicamente por primeira e segunda ordem; na alfandega da côrte o imposto annual de suas patentes será de 200.000 rs para os de primeira ordem, e de 100 mil réis para os de segunda; nas alfandegas da Bahia, Pernambuco, Maranhão e Rio-Grande-do-Sul será de 100 mil reis para os de primeira ordem, e de 50 mil rs para os de segunda; nas mais alfandegas do imperio será de 50 mil réis para os de primeira ordem, e de 25 mil réis para os de segunda. Alem destes, ninguem será admittido como despachante nas alfandegas senão o proprio dono, consignatario das mercadorias ou seus caixeiros, como taes reconhecidos.

Art. 28. São approvados os decretos de 20 de julho e 16 de novembro de 1844, que alteràrão o quantitativo e o modo de arrecadação do imposto de ancoragem, ficando o governo autorisado para diminuir este impostos, e parecer conveniente.

Art. 29. Fica prorogada a autorisação concedida ao governo para alterar a tarifa da alfandega, mandada executar pelo decreto de 12 de agosto de 1844, até que a mesma tarifa seja definitivamente approvada por lei; pudendo desde já altera-la para mais ou para menos.

Art. 30. O governo fica autorisado para reformar os regulamentos das alfandegas, mesas do consulado, de rendas e recebedorias.

Art. 31. He igualmente autorisado o governo para alterar, durante o exercicio desta lei, os regulamentos expedidos pelo ministerio da fazenda para execução de diversos artigos da lei de 21 de outubro de 1843.

Art. 32. O governo fica mais autorisado para arrematar por um a tres annos alguns ramos da renda publica em que este systema possa ser mais vantajoso aos interesses fiscaes.

Art. 33. O governo he tambem autorisado para estabelecer caixas de deposito publico nas thesourarias de todas as provincias, e arrecadar nellas o mesmo premio de deposito que se arrecada no Rio-de-Janeiro e na Bahia.

Art. 34. Será emittida na circulação, como receita extraordinaria, a quantia de 129:143,900 rs, em moeda de cobre, que existe no thesouro, e que havia sobrado da operação do ultimo resgate.

Art. 35. O governo poderá applicar os saldos da typographia nacional e as sobras de outros artigos de despeza, á compra de um prelo mecanico e de novos typos; e fica autorisado pára expedir o regulamento necessario para fazer effectivo o privilegio da impressão das leis, decretos e outros actos governativos, para serem vendidos em collecções, impondo aos transgressores a pena de confisco, para a nação, dos volumes, que fôrem apprehendidos, e de multa igual ao valor delles; esta pena porém não será extensiva ás collecções já impressas de leis e actos ate agora publicados.

Art. 36. Ao proprietario brasileiro de todo o navio que d'ora em diante fôr construido, armado e equipado nos estaleiros nacionaes, cuja arqueação chegue ou exceda a 200 toneladas, sendo capitão, piloto, contramestre e dous terços da marinhagem brasileiros, será abonada a quantia de 10 mil réis por tonelada, por indemnisação dos direitos sobre as materias estrangeiras empregadas na sua construcção e armamento.

Art. 37. Os empregados da instituição vaccinica, no municipio da côrte, terão assentamento no thesouro publico, e ahi cobraráõ seus vencimentos, como quaesquer outros empregados.

Art. 38. Os empregados da contadoria geral de revisão do thesouro publico terão de ordenado, supprimidas as gratificações, que percebião, a saber: o official maior, 2:400$000; cada primeiro escripturario, 1:600$000; e cada segundo 1:400$000.

Art. 39. Os officiaes maiores das diversas secretarias de estado perceberáõ uma parte e meia dos emolumentos, á excepção do official maior da secretaria de estado dos negocios do imperio, que continuará a perceber o que ora tem, emquanto existir o actual: devendo o seu successor receber parte e meia, como os outros officiaes maiores.

Art. 40. Os magistrados, que forem removidos, e se apresentarem em seus novos lugares, dentro do prazo marcado em lei ou decreto do governo, venceráõ sem interrupção os ordenados dos lugares, que deixárão, até que entrem em exercicio.

Art. 41. O governo fica autorisado para reformar a aula do commercio estabelecida na côrte, dando-lhe o mais conveniente plano de estudos, e conservando o numero de dous professores e um substituto. Os lentes da dita aula do commercio terão os mesmos vencimentos, que os da academia das Bellas Artes.

Art. 42. Fica sem vigor a autorisação dada ao governo pela segunda parte do § 2.º do artigo da lei de 15 de novembro de 1831, para fazer na escola militar a reforma no systema de estudos para as differentes armas do exercito; e regeráõ a mesma escola os estatutos que ultimamente lhe forão dados pelo governo, até que a assembléa geral legislativa delibere como convier.

Art. 43. Fica sem effeito a parte do artigo 5.º da lei de 15 de outubro de 1831, que diz respeito ao ajudante de ordens do ministro da marinha: e bem assim a parte do artigo 1.º do decreto de 11 de janeiro de 1834, que inclue no ordenado do intendente da marinha qualquer outro vencimento, que possa ter pela fazenda publica.

Art. 44. He permittido a quaesquer corporações de mão morta permutar seus bens de raiz por apolices da divida publica interna fundada, as quaes serão intransferiveis, ficando lhes desde já concedido um abatimento de metade da sisa devida pelas ditas permutações.

Art. 45. Os hospicios e mais bens sequestrados aos esmoleres da Terra Santa, por ordem do governo, serão entregues ao commissario geral dos mesmos santos lugares; aquelles edificios, porém, de cujo uso estiver de posse o governo, e que tenhão sido beneficiados e accrescentados a custa da fazenda publica, serão considerados proprios nacionaes, salva a indemnisação, que deve ser regulada na conformidade das leis, e calculada sobre o estado em que se achavão os mesmos edificios, ao tempo em que forão sequestrados; e o producto dessas indemnisações ficará no thesouro publico nacional para ser remettido aos santos lugares, na fórma da portaria de 15 de março de 1825.

Art. 46. O governo he autorisado para trocar por proprios nacionaes, que não sejão precisos para o serviço publico, os edificios que fôr mister demolir para a abertura de uma nova rua em frente da academia das Bellas Artes até á rua da Lampadosa; ou para despender da quantia consignada para obras publicas o necessario para a compra dos mesmos edificios.

Art. 47. He concedido ao governo um credito de 80:000$000 para pagamento das despezas feitas com o baptisado e reconhecimento de S. A. o Principe Imperial.

Art. 48. He igualmente concedido ao governo um credito de 200:000$000, para serem despendidos com a importação de colonos, devendo ser havida por emissão de apolices a quantia especialmente applicada para este fim, e rehavida dos locatarios em prazos convencionados, excepto a respeito dos filhos menores de doze annos, cuja passagem não será rehavida.

Art. 49. A camara municipal do municipio neutro he autorisada para contrahir um emprestimo de 300 contos, cujo producto será exclusivamente empregado na construcção do novo matadouro, projectado na chacara denominada do — Cortume —, ou em outro lugar mais conveniente, applicando o rendimento do mesmo matadouro, e as sobras da receita da dita camara, ao pagamento dos juros e amortização do referido emprestimo.

Art 50. As apolices do emprestimo decretado pela assembléa legislativa da provincia do Rio-de-Janeiro para a abertura do canal de Campos a Macahé gozaráõ dos mesmos privilegios de que gozão as dos emprestimos anteriormente decretados pela mesma assembléa.

Art. 51. Os documentos comprobatorios das dividas militares provenientes de venda de generos e de quaesquer fornecimentos á tropa, contrahidas de agora em diante, serão apresentados nas contadorias de guerra, onde as houver, e na sua falta, nas thesourarias das provincias ou no thesouro publico nacional, dentro de um anno da data da transacção ou contrato, sob pena de serem havidas por perdidas A respeito das dividas contrahidas antes desta lei, o anno será contado da data da sua publicação. A liquidação de uma e outra divida será feita administrativamente com recurso para o concelho de estado, quando a parte se julgar prejudicada, precedendo, porém, a revisão do thesouro publico nacional.

Art. 52. Ficão desde já prohibidas as loterias addidas ás loterias concedidas por lei.

Art. 53. Ficão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 54. Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.

Tabella a que se refere o artigo 16.

De	100$000 a	400$000.	. .	200
De	400$000 a	1:000$000.	. .	500
De	1:000$000 a	2:000$000.	. .	1$000
De	2:000$000 a	4:000$000.	. .	2$000
De	4:000$000 a	10:000$000.	. .	5$000
De	10:000$000 a	20:000$000.	. .	10$000
De	20:000$000 para cima mais 5$000 de cada 10:000$000.			

EXTERIOR.

LEI DO PARLAMENTO INGLEZ SOBRE O JULGAMENTO DOS NAVIOS BRASILEIROS EMPREGADOS NO TRAFICO, SANCCIONADA EM 8 DE AGOSTO ULTIMO.

Lei para emendar uma lei, intitulada « lei para pôr em execução uma convenção entre S. M. e o Imperador do Brasil, para a regulação e final abolição do tratado africano de escravos. »

Porquanto se concluio uma convenção entre sua fallecida magestade el-rei Jorge IV e o Imperador do Brasil, para a regulação e final abolição do trafico africano de escravos, assignada no Rio-de-Janeiro aos 23 dias de novembro de 1826: e porquanto pela dita convenção se estipulou entre as altas partes contratantes adoptar, para o fim e pelo periodo alli mencionado, os differentes artigos e estipulações dos tratados concluidos entre Sua dita fallecida Magestade e el rei de Portugal a este respeito, nos 22 dias de janeiro de 1815 e aos 28 dias de julho de 1817, bem como os diversos artigos explicativos que lhes fôrão annexos com as instrucções, regulamento e instrumentos annexos ao tratado do dia 28 de julho de 1817, nomeando-se immediatamente commissões mixtas para adjudicarem os casos dos navios detidos em virtude das estipulações da referida convenção de 23 de novembro de 1826: e porquanto taes commissões forão consequentemente nomeadas: e porquanto uma lei promulgada no oitavo anno do reinado de Sua dita fallecida Magestade, para pôr aquella convenção em execução, intitulada: « Lei para pôr em execução uma convenção entre Sua Magestade e o Imperador do Brasil, para a regulação e final abolição do trafico de escravos: » e porquanto aos 12 dias de março de 1845 notificou o governo imperial do Brasil ao governo de Sua Magestade que as commissões mixtas ingleza e brasileira estabelecidas no Rio-de-Janeiro e em Serra-Leôa cessarião no dia 13 do dito mez de março; mas que o governo imperial concordaria em que as ditas commissões mixtas continuassem por mais seis mezes, para o unico fim de adjudicar os casos pendentes e aquelles que podessem ter occorrido antes do dito dia 13 de março: e porquanto se tornou necessario prover á adjudicação dos navios detidos em virtude das estipulações da dita convenção de 23 de novembro de 1826, e que estavão pendentes ante as ditas commissões ou qualquer dellas, e ficárão por decidir no dito dia 13 de março, e de todos os mais navios que possão ter sido detidos em virtude da dita convenção antes do dito dia 13 de março, mas que então não tinão sido apresentados a julgamento. Decreta-se portanto por S. M. a rainha, por conselho e consentimento dos lords espirituaes e temporaes e dos communs, reunidos no presente parlamento, e por autoridade do mesmo: — Que será licito ás ditas commissões mixtas estabelecidas no Rio-de-Janeiro e em Serra-Leôa proceder até o dia 13 de setembro do anno corrente á adjudicação dos navios detidos em virtude da dita convenção de 23 de novembro de 1826, cujos julgamentos estavão pendentes ante ellas ou qualquer dellas e não fôrão decididos até o dito dia 13 de março, e de todos os mais navios que possão ter sido detidos em virtude da dita convenção antes do dito dia 13 de março, mas que então não tinhão sido levados a julgamento, da mesma maneira e com os mesmos poderes e autoridade a todos os respeitos, como possuião e exercião em virtude da dita convenção e do dito acto do parlamento.

II. E declara-se e decreta-se que qualquer decreto ou sentença que possa ter sido ou venha a ser dado por qualquer das ditas commissões mixtas inglesa e brasileira, estabelecidas no Rio-de-Janeiro e em Serra-Leôa,

FOLHETIM.

COMPANHIA ITALIANA.

SEGUNDA REPRESENTAÇÃO

DO

ELIXIR D'AMOR.

Esta ligeira operetta de Donizzetti, que pela segunda vez pôz em scena a actual companhia italiana, quinta feira passada, foi um verdadeiro progresso de execução para a mór parte dos actores. O Sr. Franchi, logo que despontou no fundo do palco, foi acolhido por toda a platéa com estrondosos applausos, que o não deixárão começar senão d'ahi a alguns segundos a lindissima cavatina *Udite, udite, o' rustici*, no interessante papel de Dulcamara, que elle representou. O Sr. Tosselli ostentou o talento e vocação admiravel, que todos já lhe conheciamos, no papel do sargento Belcore. O Sr. Marinangeli, em todas as partes em que entrou como tenor, encarregado do singelo mas difficil caracter de Namorino, pôz-se sem duvida a par dos primeiros artistas que neste genero conhecemos na Europa. No dueto *Chiedi all' aura lusinghiera* do 1.º acto, e no *Esulti pur la barbara* do 2.º, apresentou-se elle d'um movimento poetico inexplicavel. Queremos fallar da Sra. Marietta Marinangeli em ultimo lugar, porque nos parece que excedêra a toda a expectação. No *Quanto amore* do 3.º acto, e na tão saudosa barcarola a duas vozes *Io son ricco e tu sei bella* houve tanta belleza, tanto amor melancolico, que as graças da linda artista pleiteavão aqui o sublime ás volatas que ella alteava: tambem a platea não pôde conter-se: as acclamações forão unanimes e mui prolongadas. Pena foi que a platea, especialmente a superior, não estivesse tão cheia esta noute como na primeira, em que nem mais uma pessoa podia entrar: a execução merecia-o, e os continuos esforços dos artistas reclamão alento e recompensa d'um publico como o nosso.

Mas o espirito do poeta? mas os numeros facetos de Donizzetti? estaráõ elles d'accordo com o pensamento do seculo? Eis-ahi o que tentaremos investigar.

O theatro lyrico, que he uma das fórmas superiores da arte, deve reflectir no universo, em que vivemos, os tres caracteres da vida social, — o passado, o presente, e o porvir; e tanto mais real será hoje o theatro lyrico, quanto elle agitar e desenvolver a seu modo as questões palpitantes e cheias de vida, que a philosophia actual arrojou á terra, e que promettem á humanidade absorta uma nova e gloriosa carreira. Ora não era possivel que o genio ardente e religioso de Donizzetti desconhecesse a nobre missão a que era chamado, e quizesse acceitar um papel insignificante, se não obscuro, ainda nas suas mais fugitivas composições. Assim, no *Elixir d'Amôr* dous grandes pensamentos dominão a scena inteira: — guerra necessaria aos preconceitos, — culto devido á mulher. Os charlatães de todas as especies, — litterarios e scientificos, — politicos e religiosos, são ahi todos figurados com um ridiculo de mestre na pessoa do Dr. Dulcamara:

« Ouvi-me, ouvi-me aldeães! (*)
Attentos, nem respireis:
Eu supponho, eu imagino
Que de mim saber deveis
Que sou esse grande medico,
E doutor encyclopedico,
Que me chamo Dulcamara,
Cuja virtude preclara,
Milagres indefinidos,
Já bastante conhecidos
São no mundo..... e..... inda mais:
Bemfeitor da humanidade,
Mitigador de seus ais,
Fazer posso em poucos dias
Uma limpa em hospitaes.
Assim, vendendo saude,
Pelo mundo andando vou:

Comprai-a vós pois, comprai-a,
Que barato vo-la dou.

(*) *Traducção portugueza do Sr. Dr. de Simoni*

MUTILADO

sobre qualquer navio ou navios capturados e levados diante qualquer das ditas commissões, desde o dito dia 13 de março ultimo ate o dito dia 13 de setembro proximo futuro inclusive, por qualquer pessoa ou pessoas ao serviço de S. M., que obrem em virtude de ordem ou autorisação como referido fica, he e será bom valido para todos os intentos e fins.

III. E porquanto pela dita convenção de 23 de novembro de 1826 se accordou e ajustou entre as altas partes contratantes que no fim de tres annos, contados da troca das ratificações da dita convenção, não seria licito aos subditos do Imperador do Brasil empregarem-se ou fazerem o trafico de escravos africanos, por qualquer pretexto ou maneira que fosse, e que tal trafico, feito depois daquelle periodo, por qualquer pessoa, subdito de S. M. I., seria considerado e tratado como pirataria: e porquanto se tornou necessario, para o fim de levar a effeito a dita convenção, que aquella parte do dito acto do oitavo anno do reinado de Sua fallecida M. el-rei Jorge IV, que prohibe o alto tribunal do almirantado e os tribunaes do vice-almirantado de exercerem jurisdicção sobre navios capturados em virtude da dita convenção, seja revogada; decreta-se, que toda a parte de dito acto que prohibe o alto tribunal do almirantado ou qualquer tribunal de vice-almirantado, em qualquer parte dos dominios de Sua Magestade, de adjudicar sobre qualquer reclamação, acção ou causa nascida de dita convenção, ou que encerre alguma estipulação para interdizer uma tal reclamação, acção ou causa ou procedimento no alto tribunal do almirantado ou em qualquer dos ditos tribunaes de vice-almirantado, fica revogada.

IV. E decreta-se que será licito ao alto tribunal do almirantado e a qualquer tribunal de vice-almirantado de Sua Magestade dentro dos seus dominios, tomar conhecimento e adjudicar qualquer navio que faça o trafico de escravos africanos em contravenção da dita convenção de 23 de novembro de 1826, e que fôr detido e capturado por aquelle motivo depois do dito dia 13 de março, por qualquer pessoa ou pessoas ao serviço de Sua Magestade, que para isso tenhão ordem ou autorisação do lord grande almirante, ou dos commissarios, que exercem o cargo de lord grande almirante, ou de um dos secretarios de estado de S. M., bem como os escravos e carga nelle encontrados, pela mesma maneira e segundo as mesmas regras e regulamentos que contenha qualquer acto do parlamento ora em vigor, em relação á repressão do trafico de escravos em navios de propriedade ingleza, tão inteiramente para todos os intentos e fins, como se taes actos fossem re-decretados neste acto, quanto a taes navios e a tal alto tribunal do almirantado, ou a taes tribunaes de vice-almirantado.

V. E decreta-se que todas as pessoas que obrarem em virtude de uma tal ordem ou autoridade do lord grande almirante, ou dos commissarios que exercerem aquelle cargo, ou de um dos secretarios de estado de Sua Magestade, ficão isentas e serão indemnisadas de todos os mandados, acções, causas e procedimentos quaesquer, e de todo e qualquer acto judicial e penas, por ter tido parte em tal busca, detenção, captura ou condemnação de qualquer navio que tenha sido encontrado a fazer o trafico de escravos africanos, em contravenção da dita convenção de 23 de novembro de 1826, ou na prisão ou detenção de qualquer pessoa encontrada a bordo de tal navio, ou por causa da sua carga ou qualquer outro motivo que com isso tenha relação, e que nenhuma acção, causa, mandado ou procedimento qualquer se sustentará ou será sustentavel em qualquer tribunal, em qualquer parte dos dominios de Sua Magestade, contra qualquer pessoa, por qualquer acto que pratique em virtude de tal ordem ou autorisação, como fica dito.

VI. E decreta-se que qualquer navio que fôr detido em virtude de tal ordem ou autorisação, como fica dito, e fôr condemnado pelo alto tribunal do almirantado, ou por qualquer tribunal de vice-almirantado de Sua Magestade, poderá ser comprado para o serviço de Sua Magestade, pagando-se por elle a mesma somma que o lord grande almirante, ou os commissarios, que exercerem aquelle cargo, julgarem ser o preço justo do mesmo navio; e se assim não fôr comprado, será desmanchado completamente e os seus materiaes vendidos em leilão em lotes separados.

VII. E decreta-se que todos os tribunaes de vice-almirantado communicarão, de tempos a tempos, como exigir o lord grande almirante ou os commissarios, que exercerem aquelle cargo, ao dito lord grande almirante ou aos commissarios, que exercerem aquelle cargo, o nome de cada navio condemnado em tal tribunal de vice-almirantado em virtude desta lei, e a data da sua condemnação; e o dito lord grande almirante ou os commissarios communicarão uma vez por anno a Sua Magestade quaes os navios condemnados no dito alto tribunal do almirantado, ou em qualquer tribunal de vice-almirantado em virtude desta lei, que forão comprados para o serviço de Sua Magestade, e quaes os que forão desmanchados, e em cada caso a somma do custo dos mesmos, ou a somma, por que forão vendidos os materiaes; e uma copia de cada uma desses communicações será apresentada a ambas as camaras do parlamento dentro de seis semanas, depois que a mesma fôr recebida, se o parlamento estiver reunido, e se não estiver, então dentro de seis semanas depois da primeira reunião do parlamento.

VIII. E decreta-se que todas as clausulas contidas em um acto promulgado no quinto anno de Sua fallecida Magestade el-rei Jorge IV intitulado « Acto para emendar e consolidar as leis relativas á abolição do trafico de escravos », e em um acto promulgado no primeiro anno de Sua fallecida Magestade, intitulado « Acto para reduzir o valor dos premios pagaveis por apresamentos de escravos », e em um acto promulgado no primeiro anno do reinado de Sua actual Magestade, intitulado « Acto para melhor e mais efficazmente levar a effeito os tratados e convenções feitos com potencias estrangeiras para reprimir o trafico de escravos », no que diz respeito a incorrerem nas penas de perjurio as pessoas que derem depoimentos falsos; a manter e prover os escravos capturados durante a adjudicação; a condemnar os escravos como adjudicação ao fisco; a recompensar os captores com um premio pela tomada do navio bem como dos escravos; a autorisar os commissarios do thesouro de Sua Magestade, nos casos em que o julgarem conveniente, a mandar pagar metade do premio, quando não se tenhão condemnado ou entregado escravos, em consequencia de morte, molestia ou outra circumstancia inevitavel; a maneira de obter taes premios; a autorisar o alto tribunal do almirantado a resolver sobre as reclamações duvidosas de premio, e tambem sobre qualquer questão de captura por mais de um vaso de guerra; e para pôr em vigor qualquer decreto ou sentença de qualquer tribunal de vice-almirantado; e tambem todo o acto promulgado no sexto anno do reinado de Sua Magestade, intitulado « Acto para emendar um acto dos segundo e terceiro annos de Sua Magestade, para a repressão do trafico de escravos », serão applicados, *mutatis mutandis*, a todos os casos de navios detidos e capturados por fazerem o trafico de escravos africanos em contravenção da dita convenção.

IX. E decreta se que este acto poderá ser emendado ou revogado por qualquer acto que se promulgue nesta sessão do parlamento.

(*J. do Commercio.*)

Correspondencia.

Srs. Redactores. —Lendo, em o seu *Diario* de 8 de agosto do corrente anno, um officio do doutor Luiz Gonzaga de Brito Guerra, juiz municipal do Assú, dirigido ao presidente da provincia, não me pude subtrahir a um movimento de indignação e horror, vendo as injustiças e graves accusações contidas contra o doutor Luiz Francisco da Silva, juiz municipal dos termos do Seridó e Acari, tanto mais quanto erão ellas endereçadas pelo Sr. Gonzaga, que longe está por certo de tocar ao grao de merecimento, que todos reconhecem no doutor Luiz Francisco, e que em balde o Sr. Gonzaga e outros que taes tentarão deslustrar.

Com quanto tenha eu a mais profunda convicção, de que he atrozmente falso e calumnioso quanto diz em seu officio o Sr. Gonzaga, apezar da segurança, ou antes despejo, com que elle tudo affirma; não he por ora meu intento pôr a salvo de tão torpes accusações ao doutor Luiz Francisco; não estou munido dos documentos, que, contrariando os appresentados pelo Sr. Gonzaga, provão com evidencia a falsidade de suas asserções; e de mais á aquelle, e não a mim compete o defender se: elle o fará victoriosamente (estou certo) Pela minha parte, porém, não posso deixar de estranhar o zelo, que em seu officio affecta o Sr. Gonzaga pela boa administração da justiça, e pelo cumprimento das leis; elle, que tantas vezes as tem postergado, violando-as de maneira insolita, com barbaridade mesmo! Abstrahindo, pois, de tudo mais, vou dar uma pequena ideia do caracter do Sr. Gonzaga, do seu *espirito justiceiro*, de sua *probidade*, para o que contarei brevemente umas historiaszinhas, á fim de que não se ufane o Sr. Gonzaga, de que contra elle não mais ha que fôfas declamações. Pelo correr do anno de 1843 forão condemnados á pena ultima pelo jury do Seridó 2 escravos, que havião assassinado a senhora, e um caboclo de nome José Francisco, comprehendido no mesmo crime. A' respeito deste ultimo o juiz de direito appellou para a relação, como lhe incumbia pelo art 79 § 2.°, da lei de 3 de dezembro de 1841, e art. 449. § 2.° do regulamento de 31 de janeiro de 1842, e os 2 escravos forão pelo presidente da provincia mandados executar. Ora, o Sr. Gonzaga, que era interessado na causa contra os réos, por ser parente proximo da assassinada, e que, sequioso de sangue e de vingança, não podia mais supportar a existencia d'aquelles infelizes, aproveitou-se d'essa ordem do presidente, que aliás só dizia respeito aos escravos, e de envolta com estes fez executar o Caboclo, apezar da appellação interposta, a despeito do artigo 39 do codigo criminal, que terminantemente dispõe, que a pena de morte só será executada, depois que se tiver tornado irrevogavel a sentença, e do artigo 83 de 3 dezembro de 1841, que dá effeito suspensivo á appellação interposta da sentença condemnatoria; e o contrario seria absurdo, principalmente á respeito da pena de morte. A' este proposito perguntamos ao Sr. Gonzaga, que contas dará desse réo, visto que a relação mandou-o submetter a novo julgamento?

He claro, que não houve ahi uma execução de sentença; mas um verdadeiro assassinio, do qual o Sr. Gonzaga he responsavel. Vamos agora (com bastante repugnancia) ao modo d'essas execuções, que, sobre ser illegitimo, foi barbaro, atroz e espantoso! Ora, o Sr. Gonzaga não contentou-se com o meio indicado na lei criminal para a execução da pena de morte; para saciar seu odio, o morrer era pouco ainda! ! ! Com effeito he difficillimo de crer; mas, ainda mal, que he verdade: os penitentes forão arrastrados publicamente, e no meio do horror de uma população consternada, arcabusados pouco á pouco, para que seus dolorosos soffrimentos se prolongassem mais e mais, e, depois de horriveis tratos, e muito padecer, morressem então! ! ! A' este sanguinolento espectaculo, qual outro general guerreiro, impavido assistio e dirigio o Sr. Gonzaga, saciando assim sue atros vingança, que de outra maneira seria incompleta! Temos, pois, torno a dizer, não execuções legaes; mas assassinios crueis e horrorosos, dos quaes o Sr. Gonzaga, mais que ninguem, he o responsavel. Imagine o publico além de tão abominaveis qualidades, que principalmente caracterisão o Sr. Gonzaga, o egoismo o mais apurado, a vileza em seu summo grao, e faça uma ideia, apenas aproximada, do caracter baixo e infame desse homemsinho, capaz de sacrificar ao mais mesquinho interesse seu a justiça e o bem geral; capaz em uma palavra de tudo! O seguinte facto bem o prova. Tendo o doutor Ayres do Nascimento, juiz de direito d'aquella comarca, deixado o lugar para ir occupar o de chefe de policia na provincia da Parahiba, e constando isto mesmo ao Sr. Gonzaga, que na qualidade de juiz municipal devia substituir á aquelle no exercicio do juizado de direito, deixou por muito tempo de o fazer, com notavel prejuizo das partes, e atropello da administração da justiça, apezar de repetidas reclamações, e isto sómente para não perder os lucros, que esperava de dous inventarios, que, como juiz de orphãos tinha entre mãos, nos quaes tem o Sr. Gonzaga a regra de os ir fazer fóra da villa para poder extorquir dos orphãos extraordinarias sommas de caminho, e estada, e succedendo, que n'um inventario se lhe requeresse para não o ir fazer fóra da villa, o Sr. Gonzaga indeferio, dizendo, que a beneficio dos orphãos o ia fazer fóra, como de facto foi e a pé.

Eis o homem, que agora se inculca tão zelador dos interesses, e que quer ostentar tanta exacção no cumprimento das leis, accusando ao dr. Luiz Francisco de irregularidades no cumprimento de seus deveres; áquelle mesmo, que, ha bem pouco tempo, acaba de processar por factos semelhantes Mas quem devidamente apreciar os escandalosos procedimentos do Sr. Gonzaga, que vimos de narrar, conhecerá cabalmente, que não intenções puras, mas mesquinhos desejos de vingança, e louco desabafo, o induzirão a fazer aquella accusação, que por isso mesmo nenhum peso merece. As columnas do seu *Diario*, Srs. Redactores, serião poucas para inserirem uma completa analyse das injustiças e arbitrariedades do Sr Gonzaga, juiz municipal do Assú; e por isso contento-me, por esta vez, com o que levo dito, com cuja inserção muito agradecido lhe ficará.

O Imparcial.

COMMERCIO.

Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 21.................. 8:555$705

Descarregaõ hoje 22.

Brigue—*Camões*—mercadorias.
Patacho—*Slavomir*—farinha.

Consulado.

RENDIMENTO DO DIA 20.

Geral—114$524 Provincial—$725

Movimento do Porto.

Navio entrado no dia 21.

S. Catharina; 24 dias, brigue brasileiro *Soares*, de 187 toneladas, capitão José Antonio Cabral, equipagem 15, carga farinha; a Gaudino Agostinho de Barros

Navio sahido no mesmo dia.

Bahia; sumaca brasileira *S. Joaquim*, capitão Luiz Vieira de Mello, carga varios generos Passageiros, Antonio Claudino Alves Gomes, Pedro Coelho de Alberga, Francisco Joaquim Antero, Portuguezes.

Editaes.

Miguel Archanjo Monteiro de Andrade, official da imperial ordem da Rosa, cavalleiro da de Christo, e inspector da alfandega de Pernambuco, por S. M. Imperial, o Senhor D. Pedro II, que Deos guarde, &c.

Faz saber, que no dia 22 do corrente (hoje) ao meio dia, e na porta d'alfandega, se hão de arrematar 8 caixas com 240 clavinotes, no valor de 1:080$000, impugnados pelo amanuense Gonçalo José da Costa e Sá Junior, no despacho por factura de N. O. Bieber & C., sendo dita arrematação subjeita ao pagamento dos direitos.

— Faz saber, que no dia 22 do corrente (hoje) ao meio dia, na porta da mesma, se ha de arrematar em hasta publica o seguinte: 13 duzias de oculos de grão, no valor de 60$000, 25 ditas de lenços de cambraia de algodão, no de 140$000, e 5 caixas com 150 clavinotes, no de 675$000, impugnadas pelo amanuense Domingos da Silva Guimarães, nos despachos por factura de Avrial Frères e Kalckman & Rosemund, ns. 1259 e 1273; sendo a arrematação subjeita a direitos.

Alfandega, 21 de outubro de 1845.

Miguel Archanjo Monteiro de Andrade

Declarações.

= Não se tendo podido effectuar a arrematação dos impostos municipaes d'aferição e talhos de açougues no dia 18 do corrente, declara-se á quem convier, que dita arrematação terá lugar hoje (22) ao meio dia, na sala das sessões da camara.

Companhia do Beberibe.

— Os Srs. accionistas da companhia do Beberibe queirão realisar uma prestação de 4 p. c. no prazo de 30 dias, contados desta data em diante. Escriptorio da companhia, 20 de outubro de 1845. — O secretario, *B. J. Fernandes Barros.*

Conclusão da lista geral das cartas entradas em todo o mez de setembro de 1845.

José Marinho da Silva P., José Negreiro A. S., José Pimentel, José Pereira Gomes, José Pereira da Silva, José Pinto da Silva, José Revero Ramos, José de Souza Menezes, José Tavares Reis, José Vieira.

Luiz Eduardo Leopoldino, Luciano Antonio Maciel, Luis Fernandes Belem, Luiz Gonzaga Viterbo, Luis José de Sousa, Luiz Pedro Thomas.

Maria da Conceição, Maria da Conceição de Thomaz, Maria Eugenia d'Oliveira, Maria Rita da Conceição, Mathias José Alves de Araujo, Marcellino Rodrigues Lopes, Miguel Gonçalves Rodrigues, Miguel Muniz da Costa Ribeiro, Manoel de Almeida Bizo, Manoel Antonio Coelho, Manoel da Costa, Manoel Caetano Mota, Manoel Coelho Thomaz, Manoel Dias de Carvalho, Manoel Ferreira da Silva, Manoel Francisco de Bastos, Manoel Gomes Moreira, Manoel Gomes Vieira, Manoel Gonçalves Ferreira, Manoel Gonçalves Netto, Manoel Joaquim, Manoel Joaquim Barbosa, Manoel Joaquim Dias de Castro, Manoel Joaquim Gonçalves e Silva, Manoel Joaquim da Rocha, Manoel Joaquim Rodrigues, Manoel José da Costa Araujo, Manoel José Carneiro, Manoel José Coelho, Manoel José de Rezende, Manoel José Gomes Braga, Manoel José Lopes dos Santos Junior, Manoel José Nunes Guimarães, Manoel José de Oliveira Couto, Manoel José Pereira, Manoel José Pereira Pinto de Lemos, Manoel José Rodrigues de Oliveira, Manoel Lourenço de Mattos, Manoel Lucio da Silva, Manoel Moreira de Mendonça, Manoel Nunes da Costa, Manoel do Nascimento Medeiros, Manoel Pereira de Moraes, Manoel Pereira da Silva, Manoel de Oliveira, Manoel Pinto Cavalhão, Manoel Pinto Fernandes da Motta, Manoel Pereira da Silva Maia, Manoel Pacheco Teixeira, Manoel Rodrigues Pinto, Manoel da Silva Gameleiro, Manoel de Sousa de Menezes, Manoel de Sampaio Araujo M., Manoel de Sousa Guimarães, Manoel da Silva Nogueira, Manoel dos Santos da Silva, Manoel T. Vieira, Manoel Vicente Bonifacio.

Narciso José Francisco.

Paulo José Gomes, Patricio da Silva, Pedro de Couto, Pedro Herculano de Araujo B.

Rodrigues Francisco.

Sebastião Antonio de Mello Rego, Sebastião Rosado, Silvestre Martins Ferreira.

Theodoro da Silva Damaz, Themotheo Ferreira de Medeiros, Theotonio Francisco Ferreira, Thomaz Joaquim de Castro, Thomaz Rodrigues Ferreira.

Umbelino de Mello Muniz.

Venancio Peixoto da Silveira, Vicente José Wanderley, Vicente José da Silva Tavares.

Zeferino Domingues Moreira

Avisos maritimos.

— Para Porto-Alegre, e Rio-Grande-do-Sul, sahirá, com muita brevidade, o patacho *Oliveira*: quem quizer carregar escravos a frete, entenda-se com João Vaz de Oliveira, na rua da Cruz, n. 51, primeiro andar.

= Para S. Matheus segue, até o dia 25 do corrente, o hiate nacional *Flor-do-Recife*; ainda póde receber alguma carga a frete, e passageiros: os pretendentes dirijão-se a bordo do mesmo, a tratar com o capitão.

— Vende-se a garopeira *Senhor-do-Bom-Fim*, prompta a fazer viagem, fundeada defronte do caes do Collegio; á tratar com Manoel José de Magalhães Basto.

—Para a Bahia seguirá breve o hiate *Conceição-Oliveira*: quem no mesmo quizer carregar, póde tratar com Amorim Irmãos, rua da Cadeia, n. 45.

= Para a Bahia sai impreterivelmente, no dia 25 do corrente, o brigue *Anna e Constança*, recebe carga a frete commodo, e passageiros, até o dia 24: quem pretender, entenda-se com o consignatario Manoel Ignacio de Oliveira, na rua do Apollo, n. 18.

—Para o Assú segue com brevidade o bergantim nacional *Echo*; ainda póde receber alguma carga a frete e passageiros, para o que tem muito bons commodos: os pretendentes podem tratar com o capitão Manoel José de Azevedo Santos, ou na rua da Cadeia do Recife, ns. 12 e 14.

—Para o Rio Grande-do-Sul segue em poucos dias o veleiro patacho *Emeliana*: quem no mesmo quizer embarcar escravos, para que o tem bons commodos, póde entender-se com Amorim Irmãos, rua da Cadeia, n. 45.

— Previne-se aos Srs passageiros do patacho nacional *Novo-Saraiva*, que aquelle navio segue impreterivelmente para a Bahia hoje, 22 do corrente.

Eis-aqui um odontálgico,
Liquido maravilhoso,
Dos ratos e percevejos
Destruidor poderoso.
Certificados authenticos,
Reconhecidos, sellados,
Farei que por todos sejão
Vistos, lidos e apalpados.
Por este meu especifico,
Que he sympathico e prolifico,
Um homem septuagenario,
Muito valetudinario,
Conseguio sem muitos pozos
Sêr pai de dez pequerruchos.
Com este remedio santo
N'uma semana bebido,
Deixou mais d'uma viuva
De chorar por seu marido.
Oh! vós, matronas durazias!
Se desejais remoçar,
Vossas importunas rugas
Com elle podeis tirar.
Vós, oh donzellas, quereis
Vossa cutis lisa vêr?.....
Vós, mancebos namorados,
Sempre amantes quereis ter?.....
Comprai do meu licorsinho,
Que vos vendo baratinho.

Elle move os paralyticos,
Diabéticos, hystéricos;
Tambem cura as timpanites,
As escrofulas, as rachites,
E tambem as hepatites,
Qu'estão hoje tanto em voga.
Comprai do meu licorsinho,
Que vos vendo baratinho. »

O coração generoso da mulher, tal como ella he realmente, tem ahi um typo ao natural na pessoa d'Adina, que he uma excellente rendeira n'uma devesa da Italia. A aria *Prendi, per me sei libero*, em que a Sra. Marietta Marinangeli, fazendo o papel d'Adina, resgata das mãos do sargento Belcore o contrato de praça assento que por amôr della havia assignado Nemorino, e a este o entrega toda ternura, foi d'uma execução sublime. As faces, os olhos, os labios, a mimica da Sra. Marinangeli denunciavão tudo quanto n'aquella alma de mulher se passava

« A tua pessoa o vida..... (*)
A' minha alma tudo he grato;
Eu resgatei de Belcore
Este funesto contrato.
....
Toma-o pois, por mim sê livre,
Fica no teu ninho rude;
Não ha sorte, por mais triste,
Que algum dia se não mude
....
Se crês em teu coração,
Verás como tudo inteiro
Te dou o meu por paixão. »

Assim forão tratadas sôb o canto seductor d'uma modesta operetta comica duas grandes ideias do actual seculo, que será sem duvida chamado por nossos filhos o seculo das reformas pacificas — a instauração da sciencia sobre as ruinas da credulidade, tão altamente ensinada pelo racionalismo que nos bafejou o berço, e a emancipação da mulher, como um anjo de conciliação, tão fortemente exigida por alguns utopistas, e tão popularisada hoje pelo illustrado autor do *Judeo Errante*.

Nós desejariamos ainda vêr repetido algumas vezes o *Elixir d'Amor* pela actual companhia, não só porque suppomos que grande parte da população lhe não foi possivel assistir a nenhuma das representações já dadas, como porque entendemos que semelhantes repetições estão na razão directa da perfeição artistica da companhia, que os amadores reaes desejão sempre acompanhar. E já que fallamos em perfeição, não fecharemos este artigo sem manifestarmos á companhia o voto que fazemos para que o Sr. Giacomo Bunnani, que executou o papel de Giannetto, consiga dentro em breve tempo os louros da arena a que se dedica: em pouco mais de estudo, ajudado de boa vontade, farão surgir no timido artista todo o talento que nelle está em germen.

(*) *Traducção portugueza do Sr. Dr. de Simoni.*

Leilões.

= Kalkmann & Rosemund farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de variedade de fazendas inglezas, francezas, suissas e allemães, de seda, lãa, linho e de algodão as mais proprias do mercado: sexta-feira, 24 do corrente, às 10 horas da manhãa, no seu armazem na rua da Cruz.

= O corretor Oliveira fará leilão de grande porção de fazendas, todas de lei, e proprias do mercado, consistindo em chitas, madapolões de varias qualidades, setins, lenços de seda, linhas em novellos, ditas em meadas, retroz, chapeos, meias, fitas, calçado para homem e senhora, bonetes, pentes, &c.; cujas fazendas serão vendidas sem reserva, para liquidação de contas: quinta-feira, 23 do corrente, as 10 horas da manhãa em ponto, no seu escriptorio, rua da Cadeia.

Avisos diversos.

A CARRANCA.

Sahirá hoje o n. 35, e achar-se-ha a venda as 10 horas do dia na praça da Independencia livraria numeros 6 e 8.

O LIDADOR.

Sahirá hoje o n.º 60, e achar-se-ha á venda as 4 horas da tarde na praça da Independencia, livraria numeros 6 e 8.

— Ao advogado Francisco de Paula Gomes dos Santos estava com vista um processo civel de appellação entre partes, appellantes Francisco José Velho de Mello e sua mulher, e appellados o provedor e mesarios da santa casa da Misericordia de Goianna, para fazer a minuta de revista para o supremo tribunal de justiça, por parte do recorrente, o appellante: e como tivesse fallecido o dito advogado, sem estar findo o termo, em que os deveria entregar, pede o escrivão J. J. Ferreira de Carvalho, a cujo cartorio pertence o dito processo, ao Sr. filho do mesmo fallecido, ou a qualquer outra pessoa, que ficasse entregue dos autos, que ao dito fallecido estavão com vista, de lhe fazer entrega do processo acima mencionado.

— Pretende-se effectuar a compra de uma casa terrea, sita no becco do Quiabo n. 4, do bairro da Boa-Vista, pertencente ao filho do fallecido Joaquim José dos Reis: a pessoa que se achar com direito sobre a dita casa, poderá comparecer no prazo de oito dias, do contrario perderá o seu direito contra ella.

— Nicolas Lacroix, subdito Belga, e Pièrre Massom subdito Francez, retirão-se para Lisboa; levando o 1.º em sua companhia sua mulher, Mariana de Jesus, Portugueza.

— No dia 18 do corrente, appareceo um boi desencaminhado: quem for seu dono, dirija-se a Soledade, casa n. 7, que lá se dirá quem o tem, e dando os signaes e pagando as despesas, lhe será entregue.

— Aluga-se por preço commodo a loja e a cocheira do sobrado n. 12 da rua do Aragão: a tratar no mesmo sobrado.

= Desencaminhou-se, da loja do abaixo assignado, uma lettra da quantia de 169$620 rs., sacada em 18 de setembro p. p., a 50 dias, pelo annunciante e acceita por Daves & Companhia: o acceitante já está sciente de não pagar senão ao abaixo assignado. — *João Leite de Azevedo.*

= Aluga se uma preto, que seja fiel, para o serviço interno e externo de uma casa de familia, dando-se-lhe o sustento e dormida, pagando-se por mez o que se convencionar: na rua da Senzalla-Velha, n. 48, segundo andar, ou annuncie.

= Aluga-se, por commodo preço, uma boa casa, com duas salas, 6 quartos, cozinha, copiar e quintal murado, sita na rua Imperial, annexa ao sitio do finado Machado: a tratar na rua Direita, n. 82, primeiro andar.

= Precisa-se alugar um moleque para servir a uma casa; na praça da Independencia, n. 2

— Precisa-se de um homem forro, sendo de boa conducta, e que dê fiador a mesma, sabendo tratar de vaccas e plantações de um sitio perto desta praça uma legoa; na rua Direita, ns. 100 e 113, ou na rua do Caldeireiro, n. 84.

— Perdeo-se, no dia 20 do corrente, pelas 3 horas da tarde, uma cedula de 50$ rs., desde a rua do Amorim até o caes da Alfandega; roga-se a pessoa, que a achou e a quizer entregar, o faça a Francisco Xavier Pereira Braga, ou a Joaquim Gonçalves Vieira Guimarães, no armazem n. 1, defronte da escadinha da Alfandega, que receberá 20$ rs. de gratificação.

LOTERIA DO THEATRO.

As rodas desta loteria andão impreterivelmente no dia 25 de novembro proximo futuro, visto ter-se realisado o andamento das do seminario. Os respectivos bilhetes achão-se a venda na loja do thesoureiro, na rua do Queimado, n. 39; na do Snr. Menezes Junior, rua do Collegio; na botica do Sr. Moreira, rua do Cabugá; e no bairro do Recife, nas lojas de cambio dos Srs Vieira, e Manoel Gomes

— Aluga-se o segundo andar do sobrado atraz da matriz da Boa-Vista, n. 26, muito fresco, por ser da parte da sombra, com 3 salas e 9 quartos: a tratar na mesma rua, n. 22.

— D. Maria Rosa de Assumpção, viuva de Manoel Rodrigues do Passo, declara, que de hoje em diante he seu procurador, tanto em juizo como fóra delle, o Sr. Manoel Antonio de Andrade; ficando sem vigor todos os poderes dados aos outros seus procuradores até, hoje nomeados.

— Hoje, 22 do corrente, pela segunda vara do civel, se hão de arrematar alguns escravos, e outros bens penhorados por Antonio Francisco de Moura aos herdeiros do fallecido Joaquim José da Costa e Oliveira.

— Aluga-se 1 segundo andar e sotão com bons commodos, sendo este novo, e feito, ha poucos tempos; na rua Direita, padaria n. 24.

— Aluga-se uma casa propria para se passar a festa, da outra banda do Caldeireiro, no sitio Trapiche: a tratar com Anselmo José Pinto de Mello, no mesmo sitio.

— Precisa-se de um conto de réis a premio sobre hypotheca, ou firmas; quem tiver, annuncie.

— Antonio Joaquim Rebello Pessoa embarca para o Rio de Janeiro o seu escravo crioulo, de nome Fabianno, de idade de 10 annos.

= No dia 20 do corrente, desappareceo da rua Augusta uma cabra (bicho), com duas cabritas, sendo a cabra amarella, com as orelhas cortadas, uma cabrita da mesma côr, e a outra preta: quem as achou, querendo restitui-las, dirija-se a dita rua Augusta, n. 46, que se gratificará.

= Raymundo Pinto de Abreo embarca o seu escravo crioulo de nome Pedro, para fóra da provincia.

= Quem quizer dar de um até dous contos de réis, com boas firmas, ou hypotheca em um sobrado em um dos melhores lugares desta cidade, pelo tempo que se convencionar, dirija-se a rua do Aragão, n. 7

= Precisa-se alugar uma ama para o serviço interno de uma casa: no Atterro-da-Boa-Vista, n. 36.

— Os Srs., que encommendárão mergulhos de parreiras, na rua do Rozario da Boa-Vista n. 2, podem-os ir buscar, por já se acharem promptos.

= Precisa-se de um feitor para tratar de um sitio aqui mesmo na praça: procure na rua Nova, n. 57, que achará com quem tratar.

= Precisa-se de um rapaz de 10 á 12 annos, para caixeiro de uma venda: na rua Imperial, n. 145.

=A abaixo assignada, viuva do finado Victorino Ferreira de Carvalho, acha-se procedendo á inventario dos bens do seu casal, pelo juizo de orphãos, escrivão Pereira; e por isso roga a todos os credores do dito finado, hajão de apresentar lhe as suas contas, no prazo de 8 dias, contados da publicação deste.

Maria Carolina Ferreira de Carvalho.

= Desappareceo, do largo do Carmo, um cavallo pequeno, castanho, frente aberta, cauda curta, com uma queimadura desde a sarneia até o casco da mão direita; levou cangalha com inquerideiras e arrozo de embira vermelha: quem o pegar, leve-o ao dito largo do Carmo, venda n. 1, que será recompensado.

= Aluga-se, para casa de familia franceza, uma escrava, que sabe engommar bem, coze, ensaboa e cozinha, faz todo o arranjo de uma casa, com muita perfeição e asseio: trata-se na rua Imperial, n. 63.

— Ainda se precisa de um moço Portuguez, que saiba trabalhar em padaria, e tomar conta de uma freguezia de vender pão aqui mesmo na praça: nas Cinco-Pontas, n. 30.

— Precisa-se de um ortelão, que entenda de orta, e precisa-se de outro para trabalhar debaixo da administração deste, que he para engenho perto desta praça, paga-se bem: a tratar na rua Direita, venda n. 23.

— Offerece-se um rapaz Portuguez para caxeiro de venda, o qual já tem bastante pratica do mesmo negocio, ou mesmo para qualquer arrumação; o qual sabe ler e escrever soffrivelmente: quem do seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se á rua do Nogueira n. 29, ou annuncie sua morada.

—Perdeo-se, no dia 19 do corrente, da rua do Queimado até ao embarque da rua Nova, quatro voltas de cordão fino com uma cruz, tendo lettras em ambas as faces: quem tiver achado e quizer restituir, dirija-se á rua do Queimado loja n. 33, ou á casa da mesma rua n. 8 segundo andar, que será recompensado.

— Alugão-se as segunda e terceira casas da rua da Mangueira do Poço-da Panella, indo deste lugar para o Caldeireiro, lado direito, optimas para se passar a festa ou morar: quem as pretender, dirija-se a rua das Cruzes n. 6, 2.º andar.

= José Antonio de Abreo e sua filha Izabel Margarida retirão se para fóra do imperio.

— Roga-se a pessoa, que ficou de vir sabbado, 18 do corrente, na rua do Crespo n. 16, buscar um piano, de o fazer quanto antes, visto que tem outros pretendentes.

— Precisa-se de uma ama secca, que saiba cozinhar, preferindo-se alguma que tenha estado em casa estrangeira; na rua do Brum, na fundição ingleza, se dirá quem precisa.

-- O abaixo assignado scientifica ao Sr, que garantio uma lettra de M. J. A. M., cuja lettra se acha em poder do abaixo assignado, vencida em 9 de agosto proximo passado, queira, até o dia 25 do corrente, resgatar a dita lettra; ficando certo o Sr. garante, que, se assim o não fizer, verá seu nome neste *Diario*, e o modo por que foi feito o negocio; pois o annunciante sabe, que o Sr. acceitante deixou quantia sufficiente para pagamento da dita lettra, e o Sr. garante não tem cuidado em a pagar, valendo-se da amizade ou conhecimento do annunciante para andar com empalliações; porém fique o Sr. garante certo que de empalliações basta, e não se terá mais attenção com quem a não merece.

J. O. Campos.

—Aluga-se uma excellente casa terrea na rua dos Pescadores, n. 9, na esquina da travessa que vai para a maré, com 2 portas e 1 janella na frente, 1 porta e 1 janella no oitão, 2 salas, 1 alcova com vidraça, 3 quartos, 1 dispensa, cozinha fóra, quintal murado com portão para a maré, cacimba, sotão com uma janella para o oitaõ, 1 sala, 2 quartos, toda concertada e pintada de novo: na rua do Queimado, loja n. 13.

—Arrenda se uma olaria a margem do rio, e por detraz do recolhimento da Gloria, por preço muito commodo: a fallar na rua do Rangel, n. 59, primeiro andar.

—Na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8, precisa se fallar ao Sr. Trajano, que foi professor de primeiras lettras em Itamaracá.

—Aluga-se uma casa para o tempo da festa, ou mesmo todo o anno, no Poço-da-Panella, a margem do rio, sendo a primeira quem vai do Recife embarcado, com dous copiares, um na frente e outro ao lado, quintal com bastantes arvores de fruto: quem a pretender, procure na rua Direita, sobrado de dous andares, n. 137, confronte ao lado do Terço

—O Sr. L. A. M. de C. queira mandar pagar a quantia de 100$920 rs., que comprou em fevereiro de 1839, em uma loja nesta praça; aliás se declarará o seu nome por extenso.

—Um moço se offerece a algum Sr negociante para caixeiro de rua ou de escripta; pois tem muito boa lettra: quem precisar annuncie.

—Joaquim do Espirito Santo Passos retira-se para o Maranhão, a tratar de seu negocio.

= Manoel Perez, Hespanhol, chegado a esta cidade em 26 de setembro ultimo, retira-se para Porto-Rico.

= O abaixo assignado pelo presente declara ao Sr. João Luiz Salgado, que, não vindo nestes 6 ou 8 dias pagar a divida, que deve ao annunciante, ou ao menos dar por conta o que tratou, continuará com a sua execução; pois já se acha sentenca extrahida: espera portanto o annunciante, que o Sr. João Luiz Salgado cumprirá o que tratou, a fim de não dar lugar a maiores despezas. — *João Gomes Martins.*

— Aluga-se um sitio, com casa bastante fresca, e decente para se passar a festa. o sitio he todo cercado de limão, com cacimba de boa agoa, e perto do banho, na Capunga: a tratar na rua do Mondego, botica n. 64.

— Aluga-se o segundo andar da propriedade da rua da Aurora, n. 8, com bastantes commodos e asseio: a tratar na rua da Cruz, n. 13, escriptorio de Ridgusy Jamisson & Companhia.

— Precisa-se de dous canoeiros forros; no principio do Atterro-dos-Afogados, n. 31.

= Engomma-se roupa, não só vinda lavada, como para lavar e engommar; na rua de S. Rita, casa terrea, n. 72.

—Dá-se dinheiro a premio sobre penhores: na rua Nova, n. 63.

— Precisa-se de um rapaz Portuguez, chegado proximamente, para caixeiro de venda, ainda mesmo sem ter pratica, mas que dê conhecimento de sua conducta, ou mesmo de um pequeno de 14 a 16 annos; na rua do Cotovello, n. 49.

= Aluga-se, pela festa, uma casa ao pé da ponte do Cachangá, com sete quartos, duas grandes salas, uma ante-sala, estribaria, cozinha, e um armazem de despejo; na rua da Cadeia, n. 3, por cima da casa da guarda.

— Aluga-se, no lugar da Capunga, muito fresca, e com frente para rio, uma casa com grandes commodos, cozinha fóra, cocheira, estribaria, casa para pretos, cacimba com boa agoa: a tratar na rua da Madre-de-Deos, n. 36, segundo andar.

— Henrique de Bord, subdito Francez, retira-se desta provincia, com sua senhora.

Dentista.

— M. S. Mawson, cirurgião dentista, a instancia de varios amigos, resolveo-se a demorar por ora a sua viagem para o Sul; entretanto faz sciente, que recebeo um completo sortimento de dentes artificiaes de nova invenção; tambem continúa a limpar dentes, e chumbar com ouro e prata, e faz todas as mais operacões pertencentes a sua arte: na rua Nova, n. 2, segundo andar.

= Na rua do Atterro-dos-Afogados, n. 7, dá-se azeite de carrapato de venda, a 2000 rs. a canada.

— Roga-se ao Sr. J. O. Campos, se sirva declarar se o seu annuncio inserto no *Diario de Pernambuco* n. 235, se entende com Manoel José de Araujo Machado.

— A pessoa, que no numero 235 deste *Diario* annunciou querer comprar uma casa terrea neste bairro de Santo Antonio, ou no da Boa-Vista, haja de dirigir-se a rua das Larangeiras, n. 12, segundo andar.

Casa da Fe'.

Rua estreita do Rozario, n. 43.

= O abaixo assignado, tendo estabelecido, na fórma da lei e decreto n. 357, de 27 de abril de 1844, artigo 35, uma casa de vender bilhetes, e cautellas de todas as loterias desta provincia, prestando por esta venda fiança, como marca o mesmo artigo 35; convida a todos os que gostão deste jogo, a comprarem as suas cautellas; cujas se achão garantidas com a sua fiança, a fim de que os premios, que cada um tiver de tirar, sejaõ no dia marcado pagos a vista das mesmas cautellas, e na mesma casa.

Presentemente as cautellas, que se achão a venda são as do theatro publico, por ser a primeira loteria, que está garantida com a lei acima, na qual não haverá nullidade, por ser o seu thesoureiro responsavel por qualquer abuso, ou falta que houver de apparecer. Brevemente se annunciará o dia em que devem andar as rodas, pela grande extracção, que estão tendo as cautellas, por serem de diminuto preço, que a todos convida a sua compra. Os preços destas cautellas são: decimos a 1$000 rs., e vigesimos a 500 rs.

Lourenço José Romão de Lunna.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado sito na rua Direita, n. 20, com bons commodos: a tratar na rua do Collegio, segundo andar n. 14.

— M.ᶜ Callum & Companhia acabão de receber na sua fabrica de machinas, da rua do Brum, um sortimento de tambores para moendas de canna, fundidos em Inglaterra, os quaes armão com aguilhões, rodas e demais pertences a vontade do comprador. Continuão tambem a tornear de novo tambores e aguilhões, e fazer outros concertos as moendas, com toda a brevidade; e como tem porto de embarque com guindaste portatil, gyrando sobre caminho de ferro, objectos pesados são carregados e descarregados sem demora e sem causar despeza ao dono.

O engenheiro Bowman, socio desta fabrica, correspondente directamente com uma das principaes fundicões em Inglaterra, recebe encommendas para machinas de vapor, rodas d'agoa, de ferro, com moendas ou sem ellas, e todos os mais objectos desta natureza, garantindo a perfeição da mão d'obra, e boa qualidade dos materiaes, assim como a exacta conformidade com o modelo dado, ou approvado pela pessoa, que fizer a encommenda, podendo tambem encarregar-se da direcção do seu assento. Por isso respeitosamente convida aos senhores de engenho, ou seus correspondentes a virem examinar a machina de vapor construida na dita fundição de Inglaterra, montada para mover os tornos e outros apparelhos da fabrica da rua do Brum; pois he de força propria para engenho, e de modelo, que tem as vantagens de ser muito singelo, forte e seguro, e facilmente adaptado as moendas ao presente movidas por bestas.

Agencia de passaportes.

— Na rua do Collegio, botica n 10, e no Atterro-da-Boa-Vista loja n. 48, tirão-se passaportes para dentro e fóra do imperio, assim como despachão-se escravos: tudo com brevidade.

Compras.

— Compra-se uma porção de cera de carnaúba, que seja bem alva; quem tiver, annuncie.

= Comprão-se uns Senos, livro nautico; quem tiver, annuncie.

— Compra-se um sellim inglez, em bom estado; na rua do Rangel, n. 54, onde effectivamente comprão-se botijas e garrafas vasias.

= Comprão-se, para fóra da provincia, escravos de 13 a 20 annos; sendo de bonitas figuras, pagão-se bem: na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de um andar de varanda de pão, n. 20.

= Comprão-se dous escravos, um pedreiro e outro carpina, para uma encommenda do Rio-Grande-do-Sul; sendo bonitas figuras, pagão se bem: na rua do Collegio, armazem n. 19.

— Comprão-se quartolas e barris vasios: na rua Direita, n. 9.

— Comprão-se 4 bancos de botar amostras em loja de fazendas: na esquina do Livramento, n. 52.

— Compra-se cobre verilha funda, por metade do seu antigo valor; na rua do Cabugá, loja de miudezas, n. 1 D.

—Comprão-se dous escravos pretos, marinheiros, ou proprios para isso, de 18 a 25 annos de idade: na rua da Cruz, n. 45.

— Comprão-se dous escravos, peritos officiaes de pedreiro, e dous carpinas; na rua da Senzalla-Velha, n. 110.

Vendas.

— Vende-se um excellente relogio de repetição, e caixa de ouro, por preço commodo; vende-se, porque o dono retira-se para fóra da terra: na praça da Independencia, livraria n 6 e 8.

--- Vende-se a casa terrea do pateo do Paraizo, n. 24: na rua das Larangeiras, n. 12, segundo andar.

— Vende-se uma preta moça de nação, optima para todo o serviço, a vista do comprador se dirá o motivo, por que se vende: na rua Direita, n. 120.

— Vende-se uma venda com poucos fundos, na rua Direita n. 120, cuja tem moradia para a rua das Agoas-Verdes: a tratar na mesma.

— Vende-se uma mesa de jantar, com abas das bandas por preço commodo: na rua Direita, n. 120, se dirá quem tem para vender.

— Vende-se uma preta de nação Caçange, de vinte e tantos annos, boa figura, ensaboa bem e faz todo o serviço de casa, menos cozinhar, e vende na rua: quem a pretender, tanto para a terra como para fóra, dirija-se a rua da Cruz n. 46, que se lhe dirá o motivo, porque se vende.

--- Vende-se uma armação de uma loja, propria para qualquer estabelecimento, na rua Nova n. 55: trata-se na mesma.

— Vendem-se pentes de tartaruga da moda, abertos e lisos; ditos de marrafa, a 1000, 1600 e 2000 rs.; tambem se fazem quaesquer obras deste genero, tanto nova como de concerto, quér sejaõ lisas, quér abertas; desmanchão-se pentes velhos, e fazem-se novos: na loja de tartarugueiro, no pateo do Carmo, loja do sobrado da esquina da rua das Trincheiras.

— Vendem-se palhas de coqueiro para banheiros, no sitio do Cajueiro, junto ao do Sr. Francisco Ribeiro de Brito: na loja de tartarugueiro, no pateo do Carmo, esquina da rua das Trincheiras, n. 2.

— Vende-se, ou troca-se uma olaria nos Coelhos, por um sitio bom, perto da praça: a tratar na rua da Gloria, sobrado n. 7.

— Vendem-se resmas de papel de meia hollanda, ditas de peso, bicos brancos de um a oito dedos de largura, potes de tinta ingleza para escrever, à 120 rs., e grozas de phosphoros americanos, pelo preço de 5$500 réis à groza, e 40 réis o massinho, na praça da Independencia, n. 4.

= Vendem se chapeos de castor, brancos, muito finos, qualidade e ultima moda do principe Alberto, ditos de massa francezes do ultimo gosto à polka, e de excellente qualidade, ditos de palha do Chile, muito finos, e outras muitas qualidades de chapeos de bom gosto, e por preço mais commodo do que em outra qualquer parte: na fabrica de chapeos, de Joaquim de Oliveira Maia, na praça da Independencia, ns. 24 e 26.

= Na rua das Cruzes, loja de encadernador, n. 39, vendem-se os seguintes livros:

Viagens de Antenor, 4 v.	5000
O Robisson de dous annos, 2 v.	2000
Selestina, ou os esposos sem o serem, 4 v.	4000
Nova Heloiza, 4 v	5000
Elementos de civilidade, 1 v.	1500
O Tratado da tyrannia, 1 v.	1000
P. Virgilii Moronis opera, só o 3.º volume.	2000
Dous Robissons, 3 v.	2800
Historia de Gilbras, 4 v.	4000
Viagens de Gulliver, 3 v.	2000
Historia Sagrada, só o segundo volume	1000
Obras do marquez de Pombal, 1 v.	1500
Historia de Carlos VII, 1 v.	1000
Orlando furioso, só o segundo volume	1000
Joanninha, só o segundo volume	1000
Manual do cidadão brasileiro, por Jorino do Nascimento Silva, com a constituição do imperio por F. L. de Carvalho Moreira	5000

= Vendem-se 150 caibros, mais ou menos, que forão de andaimes, e servem para coberta, por serem de qualidade: na rua Bella, sobrado n. 37.

= Vendem-se 3 pretos de nação, proprios para o serviço de campo, ou para ganharem jornal, sem vicios nem achaques; o motivo da venda he o senhor ter de retirar-se: no Atterro da Boa-Vista, n. 26, primeiro andar.

= Vende-se uma preta da Costa, de meia idade, por muito commodo preço; na rua Nova, n. 63.

= Vende-se um pardo moço, proprio para todo o serviço, e he carreiro: a tratar com João José de Carvalho Moraes, no Recife.

= Vendem-se duas escravas, de 20 a 22 annos, de bonitas figuras, engommão, cozinhão, lavão de sabão e varrella; uma negrinha e uma mulatinha, muito bonitas, de 10 a 12 annos, proprias para se educarem: na rua larga do Rozario, n. 46, segundo andar.

= Vende-se cobre e pregos para forro de embarcações, de todas as grossuras; na loja e fabrica de caldeireiro, na rua do Brum, no Recife, de Mesquita Dutra & Companhia.

= Vende-se um moleque de bonita figura, de idade de 14 a 16 annos; no principio do Atterro-dos-Afogados, n. 31.

Rapé de Gasse.

Ha chegado recentemente a este deposito, vindo do Rio-de-Janeiro pela barca *Firmeza*, uma superior fornada do muito acreditado rapé grosso e meio-grosso, talvez o mais genuino em qualidade, que até aqui tem vindo a esta cidade, e acha-se a venda em libras, meias ditas e oitavas, nas lojas dos Srs.: Joaquim Candido Leal de Barros, Thomaz Pereira de Mattos Estima, Manoel Francisco Rodrigues, e Caetano Luiz Ferreira, no Atterro-da-Boa-Vista; José Thomaz de Campos Quaresma, e Teixeira & Andrade, rua Nova; Francisco Joaquim Duarte, rua do Cabuga; Victorino de Castro Moura, Victorino & Guimarães, e Vicente José Gomes, rua dos Quarteis; Antonio Domingos Ferreira, e João Henrique da Silva, rua do Crespo; Joaquim José Lody, e Joaquim Dias Fernandes, na rua larga do Rozario; José Jorge do Rozario, rua do Livramento; José Joaquim Lopes Moreira, rua Direita; Silveira & Freitas, rua do Queimado; Guedes & Mello, Pontes & Mello, e Antonio Gomes da Cunha e Silva, rua da Cadeia do Recife.

= No deposito de rapé de Gasse, rua da Cruz, no Recife, n. 38, acha-se a venda o muito superior rapé do Principe, chegado recentemente do Rio-de-Janeiro, a preço de 1400 rs. a libra.

= Vende-se superior Champagne, novamente chegada; em casa de Avrial Irmãos, na rua da Cruz, n. 20.

= Vende-se uma porção de caixinhas dos melhores phosphoros, que aqui teem vindo, por preço commodo, tanto caixa por caixa, como em porção; assim como uma porção de saccas com farinha de mandioca de superior qualidade: na rua da Cruz, armazem n. 54, a fallar com Manoel Antonio Pinto da Silva.

= Vende-se farinha de mandioca, de boa qualidade, a 3200 rs. a sacca; na rua do Crespo, loja n. 15, de Antonio da Cunha Soares Guimarães.

= Vende-se cobre de forro sortido, e pregos do mesmo; em casa de L. G. Ferreira & Companhia.

= Vende-se azeite de carrapato, de canada para cima, a seis patacas; na rua de Apollo, armazem n. 4.

= Vende-se potassa nova da Russia; cal virgem, de Lisboa, por preço commodo: na rua de Apollo, n. 18.

= Vende-se potassa muito nova, de superior qualidade, em barris pequenos; na rua da Cadeia do Recife, armazem de assucar, n. 12.

—Vendem se alampadas, navetas, thuribulos, caldeiras de agoa benta, campas e sinetas para igrejas e capellas, candieiros e escrivaninhas, ferros para engommar, bacias de todos os tamanhos, e muitas outras obras de latão, bules e cafeteiras de metal do principe, facas e garfos com cabos de marfim e de verdadeiro viado, e trinchantes do mesmo e de outras qualidades, colheres para sôpa e chá, terrina e assucareiro, de verdadeira casquinha imitando perfeitamente as de prata, ricas navalhas de barba, finas pedras para afiar as mesmas, canivetes finos para pennas, pennas de aço, moinhos grandes para fabrica de café, e pequenos para casas particulares, optimos braços para balança, tinteiros e famosas ceringas de estanho e todas as obras de latoeiro, caldeireiro e funileiro a preços muito baratos: no deposito de Mesquita, Dutra & C. na rua da Cadeia do Recife, n 56; assim como todos os objectos de ferragens.

—Vendem-se dous pares de castiçaes para lanternas, de prata, obra de muito bom gosto, chegada do Porto; assim como diversas salvas e castiçaes para dentro de mangas; faqueiros, colheres para soupa e cha, avulsas; paliteiros; apparelhos para cha; escrivaninhas; tudo obra do Porto, e de muito bom gosto; adereços de brilhantes e diamantes; anneis de brilhantes; alfinetes e botões; adereços de ouro e pulseiras; [illegible] de ouro para senhora; correntes e trancelins para homem e senhora, muito modernos; e outras diversas obras de ouro e prata, por preço commodo: na rua do Cabugá, loja n. 3, de Manoel Antonio Gonçalves.

— Vende-se, a dinheiro, ou metade a prazo, com firmas, que o cambio rebata, uma venda em muito bom local, sortida, e bem afreguezada, por motivo do dono ser obrigado a retirar-se para Portugal, em razão do máo estado de saúde; ou se dá sociedade por dous annos a qualquer pessoa, que entenda do negocio, e que dê fiador: na rua do Collegio, venda n. 12, de Sebastião José Gomes Penna, se dirá.

= Vende-se um terreno atterrado com 30 palmos de frente, com fundos até a baixa-mar, na rua da Praia de S. Rita, pouco adiante do deposito de carvão: a tratar com José Hegino de Miranda.

= Vende-se uma grande casa terrea de pedra e cal, com grandes commodos e um bom quintal, na rua do Amparo em Olinda: a tratar na rua do Crespo, loja n. 10.

= Vende-se um alambique de cobre, com esquenta-garapas e os mais objectos pertencentes a uma estilação, tudo de optima construcção, e com muito pouco uso; na rua da Aurora, n. 42, segundo andar, se dirá.

= Vende-se um escravo de nação, bom canoeiro; 3 ditos moços, com bonitas figuras; um mulatinho de idade de 12 annos, com bastante pratica de serviço de campo; uma negrinha de idade de 14 annos, com principios de costura, optima para mucama, por ser recolhida; uma escrava de nação, de idade de 22 annos, com bonita figura, perita engommadeira; duas ditas da mesma idade, cosem, cosinhão e lavão de sabão e varrella; 3 ditas de idade de 30 annos, sendo uma cozinheira, e duas lavadeiras e quitandeiras; todas por preço commodo: na rua Direita, n. 3.

= Vendem-se 18 escravos; sendo pretas de 13 a 22 annos, com habilidades, moleques, de 12 a 15 annos, todos de bonitas figuras: na rua das Flores, n. 21.

= Vende-se uma mulatinha de idade de 18 a 20 annos, de bonita figura, sem vicio algum; na rua do Cabugá, n 3, segundo andar.

= Vendem se saccos de milho, e barris de mel, tudo muito novo; na rua da Cadeia do Recife, n. 8.

= Vende-se a armação da loja da rua Nova, n. 18: a casa, onde ella está, tem commodos para uma pequena familia: a tratar na mesma rua, n. 32.

= Vende-se uma excellente rabeca, com sua caixa; na rua de Hortas, n. 140.

= Vendem-se, por 500$ rs., os cem palmos de terreno, que já se offerecêrão a venda neste mesmo jornal, por 600 rs., entre as duas pontes da estrada da Magdalena, o qual pertenceo outr'ora ao Snr. José Joaquim Bezerra Cavalcanti, e esteve aforado ao Sr João Thomaz Pereira, e hoje pertence a Manoel Zefirino dos Santos, a quem se poderá dirigir quem o quizer comprar.

= Vende-se uma casa terrea em chãos proprios, na povoação dos Afogados, rua de S. Miguel, n. 70, construida de pedra cal e oitões meieiros, quintal murado e cacimba: a tratar na rua atraz da matriz da Boa-Vista, sobrado de um andar, n. 11.

Fazendas muito baratas, que convidão aos compradores

= Vendem-se brins de linho branco, muito superiores, a 500 rs. a vara, panno de linho, a 600 rs. dita, e querendo peça de 15 varas e meia por 8700 rs.; esguião superior, a 1280 rs. a vara, e a peça de 12 jardas e meia, a 10$ rs.; cassa lisa muito fina, a 400, 480 e 640 rs. a vara; lenços de cambraia de ceraduras, a 240 e 320 rs.; chales pequenos, a 500 e 600 rs.; pannos azues, proprios para fardamento de pretos de acompanharem enterros, pelo barato preço de 1$ e 2$ rs. o covado; dito preto bom, a 3500 rs.; riscados para escravos, a 160, 180 e 240 rs. o covado; cortes de tarlatana do muito bom gosto, a 4000 rs.; cortes de cassas as mais modernas, a polka a 4000, 5000 e 6000 rs.; cotins de quadros e listras de todas as côres, os mais modernos para calças, a 240, 400, 480 e 500 rs.; chales de seda, a 3500 rs. sendo os melhores que teem vindo; lenços de seda, a 800 e 1600 rs.; e outras muitas fazendas por preço muito commodo; advertindo que tudo está em bom estado: no Atterro-da-Bo-Vista, loja n. 14.

= Vende-se farinha da terra, o alqueire raso, a 3500 rs., e a sacca a 3000 rs.; na rua do Rangel, n. 25.

= Vende-se um lindo preto cozinheiro, e outro ganhador, de linda figura; na rua da Senzalla-Velha, n. 110.

- Vende-se chá hysson em caixas de 13 libras, em porções e a retalho; e potassa americana, ultimamente chegada: em casa de Matheus Austin & C., na rua da Alfandega Velha n. 36.

— Vende-se cera em velas, da melhor fabrica do Rio de Janeiro, e em caixinhas pequenas de 100 libras, com o sortimento seguinte:

6	libras de	3	em libra.
8	»	5	»
12	»	8	»
14	»	10	»
16	»	12	»
20	»	14	»
24	»	16	»
100 libras			

pelo modico preço de 1$440 réis cada libra: na rua da Senzalla-velha n 110

— Vende-se o excellente doce de goiaba, em caixõeszinhos, muito bem feito: na rua do Crespo, sobrado n. 14, no 3.º andar.

REIS 3$800

A' bordo do brigue Leão *alqueires pela medida velha.*

Vende-se farinha de mandioca chegada ultimamente de S. Catharina de superior qualidade tanto em gosto como na côr, em porção e a retalho: os pretendentes dirijão-se a bordo do mesmo brigue, ou á rua da Cruz n. 54, ou á rua de Apollo armazem n. 21.

— Farelo muito novo e o melhor que ha presentemente nesta praça, a 2$560 cada uma sacca: na rua da Cruz do Recife n. 26 primeiro andar.

MECHAS PHOSPHORICAS.

No Aterro-da-Boa-Vista, na fabrica de licores n. 26, de Frederico Chaves, acha-se estabelecida a fabrica de mechas phosphoricas, aonde acharáõ sempre grande porção de maços de 100 a 150 mechas, pelo diminuto preço de 30 réis cada um, a retalho, e em porção a 20 réis: tambem ha caixas que contém dentro 100 maços, e outras mais, muito boas para se transportarem para o centro, e para as outras provincias, por serem bem acondicionadas, e se afiança a qualidade do fogo, por ser feito com toda a perfeição.

— Vende-se cera em velas, chegada proximamente do Rio-de-Janeiro, tendo o sortimento de 3 até 16 velas em libra, e por preço mais commodo do que em outra qualquer parte: em casa de Manoel José Machado Malheiros, rua da Madre-de-Deos, n. 5, primeiro andar.

Rapé imperial.

Este rapé, imitando ao rapé princeza de Lisboa, vende-se em libras, meias libras e oitavas nas lojas seguintes: na rua dos Quarteis, Victorino de Castro Moura; rua do Crespo, Domingos Antonio Ferreira (na escadinha) e Gomes & Carvalho; pracinha do Livramento, Ferreira e Oliveira; Atterro-da-Boa-Vista, Thomaz de Mattos Pereira Estima, e Caetano; rua da Cadeia do Recife, Guedes e Mello. O preço he de 2$ rs. a libra e 30 rs. a oitava.

--- Na loja da praça da Independencia n. 4 vende-se o excellente rapé princeza de Lisboa, pelo muito modico preço de 5$500 réis cada bote. Desnecessario he tecer encomios ao sobredito rapé; porque sua primorosa qualidade he assaz bem conhecida pelos amantes da pitada luzitana; restando ao vendedor dizer, que afiança aos compradores a boa qualidade do tabaco, e que até não duvida tornar a recebe-lo depois de aberto, uma vez que se lhe ache algum pequeno defeito.

--- Vende-se vinagre branco nacional, a 400 réis a canada velha: na rua do Aterro-dos-Afogados, n. 7, e no Atterro-da-Boa-Vista, fabrica de licores de Frederico Chaves

--- Meios bilhetes, quartos e oitavos da loteria do Rio-de-Janeiro, os meios a 12$ rs.: na rua da Cadeia, loja de cambio, n. 58.

= Vende-se agoa, a 10 rs. o caneco, dos canos do rio da Prata; no sitio por detraz do sobrado do fallecido Monteiro.

= Vendem-se, na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8, os seguintes livros em francez, por preço muito barato: obras politicas de Bignon, membro da camara dos deputados, 4 v.; obras completas do abbade Mably, 12 v.; obras completas de Madama de Souza, 12 v.

= Vende-se um relogio, sabonete de prata, horisontal, bom regulador, com o seu competente trancelim de ouro, por preço modico; na rua larga do Rozario, n. 29.

= Vendem se dous pretos bons trabalhadores de enchadas, e um delles he bom carreiro; na rua da Cruz, n. 3.

Para a festa.

— Vendem-se chapeos de palha para senhora e meninas, enfeitados e por enfeitar, por preço commodo; na rua do Collegio, n. 10, terceiro andar.

= Vende-se um banheiro com pés de roda, de amarello; um prezepe pequeno do Menino Deos; uma mesa de amarello, usada; uma marqueza de condurú; tudo por preço commodo: na rua do Rangel, n. 17.

= Vende-se uma venda na rua da Senzalla-Nova, n. 2, com poucos fundos, e muito afreguesada: a tratar na mesma venda.

—Vende-se, ou arrenda-se uma excellente casa, feita a moderna, assobradada, com grandes commodos, está pintada de novo, sita na rua da Alegria: a tratar com Manoel Ferreira Chaves Junior, morador nos Coelhos.

= Vende-se uma porção de prata velha; na loja da esquina do becco da Congregação, n. 41.

GUILHERME [illegible]

Vendem-se cortes de casimiras elasticas de lindos padrões, chegadas ultimamente pelo brigue *Armorique*, a 6000 rs.; luvas de seda de todas côres, a 200 rs.; ditas de pellica branca, a 320 rs. o par.

= Vendem-se os seguintes livros: diccionario da Fonseca, em francez, 6$; Prozodia de Pereira em latim, 6000 rs.; Virgilio, 3 v., 2680 rs.; Horacio, 1 v., 800 rs.; Sintaxe, 640 rs.; Selecta latina, 1000 rs.; Ciceronis, 1 v., 640 rs.; Cornelio, 1 v. 1000 rs.; grammatica latina, 640 rs.; dita franceza, 1$; historia da Grecia, 2 v., 2$ rs.; Lettres de Sevigne, 2 v., 2000 rs.; Letatiur, 1 v., 640 rs.; historia de Prilly, 1 v., 2000 rs.: na rua do Nogueira, n. 27.

= Vendem-se duas duzias de facas e garfos para sobre-mesa, com cabo de marfim e folha prateada, garfos só, de diversos tamanhos, todos de prata; colheres de dita; um apparelho de tampas de metal para pratos; cacho preparado; tudo de superior qualidade; na rua da Cadeia do Recife, n. 39.

= Vende-se, por preço muito commodo, uma canôa de carreira, nova e bem construida, armada em cuter, com remos, duas velas, 3 bandeiras, e todos os mais pertences; carrega 8 pessoas, muito a vontade, propria para passeio, tanto no mar como no rio; a qual se acha defronte da escadinha do Collegio: a tratar no armazem de farinha, defronte do Passeio.

= Vende-se azeite de carrapato, a seis patacas a canada; na rua do Atterro-dos-Afogados, n. 7.

— Vende-se leite puro, as 6 horas e meia da manhãa; no sobrado da esquina da rua das Cruzes; vem fechado com cadeado, a 200 rs. a garrafa.

Escravos Fugidos.

- Fugio, do lugar das Queimadas, freguezia do Bom-Jardim, um preto de nome Luiz, crioulo, de 30 annos, boa estatura, reforçado do corpo, testa pequena, ventas esburrachadas, beiçudo, pouca barba, pernas grossas, pés grandes; este preto consta que chegou a este Recife no dia quarta-feira, 15 do corrente, e que se acha occulto: quem o pegar, leve a rua da Conceição da Boa-Vista, armazem do sal, a fallar com Vicente Joaquim de Brito Junior, que gratificará generosamente; e depois do dia 28 do corrente, o poderão levar ao dito lugar das Queimadas.

— Ha trez para quatro mezes, que está fugido um preto, pertencente a João Rufino de Souza Peixe, que o houve por herança de seu finado pai, João Francisco de Souza Peixe; cujo preto tem os signaes seguintes: de nação Costa, falta de cabellos na corôa da cabeça, rosto redondo, alguns talhos grandes e empolados nas maçães, olhos grandes, espertos e vermelhos, nariz afilado, mãos grossas, e os dedos bastantes curtos, pés curtos, grossos e comidos de bichos a roda; masca fumo; falla mal, e com difficuldade no movimento da lingoa; o andar he declinando o corpo para traz: tem-se recommendado particularmente a alguns capitães de campo, e por meio deste se lhes recommenda novamente, e a qualquer autoridade, que o peguem, levando-o no pateo do Carmo, n. 18, segundo andar, que se pagará toda a despeza, recompensando-se generosamente.

— Fugio, ou furtárão, no dia 11 do corrente, um moleque de nome Caetano, de nação Rebolo, de idade de 16 a 18 annos, beiços grossos, côr retinta, com cicatrizes nas pernas, pucha um tanto pela perna direita, pés grandes; levou camisa e calças de algodão trançado de sacco: quem o pegar, leve a rua da Cadeia do Recife, n. 13, ou a rua da Senzalla-Velha, n 114.

— Fugirão, no dia 17 do corrente, dous escravos; sendo um preto de nação Baca, representa ter 40 annos, altura regular, com falta de um dedo minimo no pé esquerdo, e na mesma perna tem duas feridas já velhas; levou ceroulas e camisa de algodão e chapeo de couro: um pardo, de idade de 20 annos, baixo e grosso do corpo, com principios de barba, com uns pannos pelo pescoço; levou calças de algodão trançado, camisa de algodão da terra, e chapeo de couro; estes escravos he provavel, que seguissem o caminho do Icó, ou Sobral, pelo preto ter sido captivo, no Icó, de Manoel José da Silva Freire, e o pardo ser filho de Sobral: quem os pegar, leve a rua da Cruz, no Recife, venda n. 51, que será gratificado.

= Fugio, no dia 15 do corrente, um preto de nome Joaquim, de nação Angola, representa ter 18 a 20 annos de idade, pouco mais ou menos, baixo, pouca barba, olhos grandes; levou camisa e ceroulas de algodão da terra; tem sido visto na Boa-Vista e S. Antonio, pelas tabernas de garapa: quem o pegar, leve a rua da Cadeia-Velha, n. 1, que será recompensado.

50$000 rs.

= Fugio, na manhãa de 9 do corrente, de bordo da sumaca *S. Anna*, a sahir no seguinte dia para a Bahia, o escravo Agostinho, crioulo, official de pedreiro, côr fula, de idade de 35 annos, natural do Ceará, altura regular, bastante reforçado, rosto redondo, e esperto; levou camisa de chita encarnada, calças brancas, chapeo de palha, e um surrão de couro com uma rede dentro: quem o pegar, leve a José Pereira da Cunha, no Recife, que entregará a quantia acima.

— Fugio, no dia 18 do corrente, pelas 9 horas da manhãa, um preto de nome Domingos, que representa 30 annos de idade, pouco mais ou menos, com os signaes seguintes: bastante alto, côr fula, um enfeite redondo na testa, e alguns talhos nas fontes, dentes da frente todos quebrados, de nação Gabão; levou camisa e ceroulas de algodãozinho fino, e calças azues; foi visto no mesmo dia, as 7 horas da tarde, na cidade de Olinda, no Varadouro: quem o pegar, leve ao sitio do Mondego, junto do Sr. Luiz Gomes Ferreira, que será generosamente gratificado.

PERN.; NA TYP. DE M. F. DE FARIA—1845.